



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Sexta-feira • 22 de Março de 2019 • Ano III • Nº 2229

Esta edição encontra-se no site: <http://www.riodecontas.ba.gov.br/diarioOficial>

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 019/2019.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019.

Versam os autos sobre o **Processo Licitatório - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**, cujo objeto se refere sobre a aquisição de medicamentos, material penso e odontológicos entre outros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Com efeito, a sessão de abertura e julgamentos das propostas de preços e documentação de habilitação ocorreu no dia 21 de março de 2019. Ocorre, todavia, que se verificou que a mudança do Pregoeiro Oficial, efetuada pelo Decreto nº 014/2019, datado de 19 de março de 2019, não foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município, antes da data do referido certame.

Neste sentir, como os atos administrativos somente alcançam eficácia e validade após a respectiva publicação, dado o princípio da transparência, alternativa não resta senão revogar este certame.

Desta forma, considerando o motivo esposado, amparado no princípio da cautela, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**, com fundamento no art. 49, da Lei 8.666/93, revoga-se o presente processo licitatório.

Publica-se para ciência dos interessados, no Diário Oficial do município, prescindindo de qualquer outro meio para tal fim.

Rio de Contas, 22 de março de 2019

PAULO RICHARDSON BATISTA SANTOS
Pregoeiro Municipal